off.ºs e Soldados das Tropas Aux.ºs, e ordenç, as V.as de Itú e Sorocaba, cap.ºs mores e justiças dos mesmos destrictos, dem todo o auxilio q' pedido lhes for p.a estas delig.as obedecendo em tudo as ordens q' lhes intimar concernentes ao Real Serviço. O mesmo observará o Cap.ºm mor Regt.º João Miz Barros, Comd.º da Expedição, off.ºs e Sold.ºs della, e mais pessoas q' forem nesta conducta, pois fio do Zello e activid.º com q' o d.º official se sabe empregar em sem.ºs delig.as mandara em tudo com acerto, e confr.º as instrucções e ordens de q' vay encarregado. S. Paulo a 14 de Marco de 1769.

Ordem que Leva o Ajud.º das Ordens Ant.º Lopes de Azevedo p.ª executar nas delig^{as} da Expedição do Ivay

- 1 **-**

Fará apromptar no porto de Araraytaguaba todas as pessoas que se achão alistadas a Expedição, e assim homens como mulheres, e as mais que forem precizas p.ª a sua conducta, p.ª cujas delig.ªs se poderão puchar os Aux.ªs de Itú, e Sorocaba, e os Cap.ªs mores, e Officiaes de Guerra, e de Justiça dos mesmos Destrictos darão todo o auxilio necessr.º, e execução ás ordens, que em meu nome lhes forem intimadas concernentes ao Real Serviço.

_ 2 _

No d.º porto se farão embarcar todas as familias, e seguir viagem p.ª o sertão, p.ª cujo eff.º se porão promptas todas as Canoas que necessr.ªs forem, e mantimentos precizos para os seus transportes, fazendo se da sua importancia as clarezas necess.ªs.

cm 1 2 3 4 5 6 unesp[©] 9 10 11 12 13 14

_ 3 _

Na nesma conducta fará trosportar as 4 pessas de Artilharia com toda a sua palamenta, polvora, e munições q'se achão no porto de Araraytaguaba, de que dará Relação o Provedor da Fazenda na forma das ordens que lhe tenho expedido para a dita remessa, e de tudo se fará entrega na Fortaleza do Guatemy ao Caq.^m mor Regente João Miz Barros, que passará recibos, como tambem o fará guardar, e dispender na forma que lhe for determinado.

- 4 -

Das Lonas, e Liagem que se achão no armazem de Araraytaguaba se gastará toda a que for preciza para Cubertas das Canoas, Toldas de ranchos, e mosquiteiros de alguns povoadores mais pobres, aos quaes, conforme a sua necessidade se assistirá com alguma Couza de vistuario para a dita viagem que se mandará pagar pela Fazenda Real.

- 5 -

Todo o sal que se achar no armazen do d.º porto se faça conduzir para o gasto da referida Expedição, e assistencia dos novos. Povoadores.

- 6 -

Logo que partira Expedição do porto de Araraytaguaba se principiará um Mapa extacdo de toda a corrente da quelle Rio e dos mais que nelle fizerem barra, descrevendos: todos os seus passos, cachoeyras e territorios por onde passa emté a boca do Rio Pardo, cujo Mapa, e descripção se continuará daly p.º baixo por huma e outra margem do R.º Grande, té onde faz barra o Guatemy e daly em té a origem deste, examinando

unesp

10

11

12

13

14

5

6

toda a sua corrente, e a do Rio que lhe ficar mais proximo, e q' possa dar navegação para o Cuyabá pelo Rio da Prata (1).

- 7 -

No d.º mapa se descreverão todos os passos que dão entrada na Frontra, para os nosso Certões, fazendo examinar os que são mais perigozos, e os que são mais defensaveis, e acomodados p.ª se fortificar, os quaes se farão reconhecer, e assignalar nas paragens mais uteis e acomodados para novas Povoações.

_ 8 _

Da Barra do R.º Pardo emté o Guatemy se exsaminará por huma e outra margem do R.º Gr.º opasso mais facil, e seguro que dé passagem, e comunicação desta capitania para a quelle continente, para cujo effeito se mandarão Logo abrir picadas do passo que se elleger no mesmo Rio para huma, e outra banda, com advertencia que a do Certão que vier sair nas Campanhas de Sorocaba, Wutucatú, ou Faxina deve ser sempre encostada ao Rio Tieté e desvia da do Paranapanema em que a força de Gentio nos pode embaraçar.

— 8 **—**

No mesmo Lugar em q' se descubrir o passo do R.º Gr.º se porá huma Guarda, que registe as entradas, e saidas daquelle Caminho, e navegação do R.º Tieté para se evitar a fuga dos Povoadores, e soldados da Expedição, e juntamt.º registar os direitos que na mesma passagem se houverem de pagar pelo tempo adiante a S. Mag.º.

unesp

9

10

2

CM

3

4

5

6

(N. da R.)

11

12

⁽¹⁾ O mappa e o roteiro da viagem não são encontrados entre os papeis referentes ao Yguatemy, existentes neste archivo.

- 9 -

Logo que os Povoadores chegarem a Campanha do Guatemy se lhes darão terras suficientes para sua acomodação, repartindo ellas igualmente confr.º a possibilidade, que cada hum tiver para a cultivar, e se lhes farão demarcações authenticas, que possão servir de titulo para as fabricarem, e possuirem sem impedimento algum.

-10 -

Estabelecida a principal Povoação, e Fortaleza do Guatemy sairão avançando os mais Povoadores em distancias proporcionadas huns dos outros; de que se formarão bairros de sete, e oito familias juntas, p.ª q' se possão ajudar nas suas fabricas, e em qualquer occasião que o Gentio os venha atacar.

A todos terá obrigação o Comd.º da Expedição de Assistir Com os mantimentos q' tiver emq.º não colherem o primer.º fructo da Sua rossa.

-12 -

Darsehá a cada hum dos Cazaes mais pobres huma enxada, huma foice, e hum machado, e alguma polvora e chumbo para se ajudarem com o sustento da Caça e defenderem do Gentio.

-13 -

Nenhum dos Povoadores será puchado no serv.º da Expedição para poderem tratar dos seus estabelecimentos, e Criações, e o mesmo se praticará com os soldados da mesma,

unesp

10

11

12

13

14

5

6

2

CM

3

que tiverem levado suas familias, a que se dará baixa, e se não pucharão mais, salvo em algum urgente necessid.º em que se tação precizos, porq' nesse caso todos devem ser promptos, e obedientes ao q' se lhes determinar.

- 14 -

Na Povoação do Guatemy haverá hum Lv.º rubricado pela Provedoria, em q' Se faça assentos de todos os Povoadores, que entrão naquelle continente, dos n.ºs, nomes, e idades das Suas familias, e dos Seus estabelecimentos e Criações annuaes, de q' dará o Comd.º todos os annos huma Rellação a este Governo para se conhecer o seu augmento.

— 15 **—**

O Comd.º Sem urgente causa não deixará Sair pessoa alguma para fora do d.º Sertão, e havendo-a, lhe dará Licença por escripto para se apresentar neste Governo.

-16 -

Para o pagamt.º, se passará revista a toda a Expedição de q' dará o Comd.º della um Mapa assignado ou Relação das praças que existem, e das que faltão, e nesta forma Se fará pagamento Só aos promptos na presença do Comd.º e mais Off.ºs que devem assignar os recebimentos.

- 17 -

Os soldos das praças, q' tiverem desertado, feita a conta do Seus vencimentos, Se applicará a sua importancia com a mais quantia, que faço remeter da Fazenda Real (álem do pagamento) para a compra de huma Cavalhada de S. Mag.º, q' deve aver na quella Fronteira para dar corridas da Campanha, e Serv.º da Expidação, a qual será alternada de Cav.ºs e Egoas

cm 1 2 3 4 5 6 unesp[®] 9 10 11 12 13 14

p.ª q' possa haver Criações, e evitar o gasto de os comprar Sucessivamt.º

— 18 **—**

Igualm.º Se applicará do mesmo dr.º o gasto q' for precizo na Criação de huma Fazenda de gado p.ª S. Mag.º, de que Se possa Sustentar a Tropa daquelle Sertão, e evitar as despezas que Se estão fazendo em Soccorro desta Capitania, no q' recom.º gr.dº cuid.º

_ 19 _

Darschão as providencias que forem precizas p.ª a factura de Igr.ª, casa do Conselho, e tudo o mais que for conveniente ao bom estabelecimento, e Segurança daquella Povoação.

- 20 -

Como nesta occazião passa p.ª o Cuyaba Luiz de Ar.º Coura, e quer fazer viagem para o Rio Guatemy na fr.ª q' praticavão os antigos Paulistas, Se lhe dará todo o auxilio, e favor, p.ª q' possa nas cabecr.ª do d.º Rio, ou daquelles q' lhe ficarem mais vizinhos descobrir os Varadouros, que ficarem mais commodos p.ª se descobrir a navegação p.ª o R.º Paraguay.

-21 -

Para o referido Se lhe dará a guarda sufficiente e no caso que no d.º transito se possa encontrar gentio procurarão por todos os meyos ter paz com elle, capacitando-os que não somos seus inimigos, nem os queremos cativar, mas antes os trataremos, e soccorreremos de tudo o necessr.º por meyo de hum Leal Comercio, sem em tempo algum os molestar, nem prejudicar no dest.º das suas terras.

unesp

10

11

12

13

14

5

6

2

CM

3

— 22 **—**

Se elles chegarem á falla procurarsehá por todos os meyos LizongeaLos, fazendolhes alguns mimos de cousas de Seu agrado, e observando com elles toda a verdade e fidelidade naquillo q' se ajustar ou Contratar.

— 23 **—**

Se Deos for servido que elles admitão praticas com a gente da Expedição, terá o Comd.º grande cautella, q' pessoa alguma da sua conducta não tenha trato illicito com as Indias, pois não pode ser ajudado por Deus quem o Offende, e tambem por evitar as desgraças, que sucedem por este Cam.º, pelo q' o comd.º não consentirá que a sua gente durma fora de Seu pouzo, e Sempre desconfiárá do peyor q' lhe pode acontecer.

— 24 **—**

Se acaso encontrando com os Indios, de nenhum modo por bem puderem ter trato com elles, e virem q' totalmente vem de Guerra, e q' não admitem partido algum de paz, o Comandate fará toda a delig.ª para passar avante, desviandose delles como puder, evitando toda a ocazião de os mollestar, seja pela via q' for.

— 25 —

Se acazo toparem com gente Civilizada, q' receozos de algum projecto occulto, lhe queirão embaraçar a passagem, e virem q' totalmt.º lhes he impossivel continuar a navegação, nesse cazo farão alto aonde quer que Se toparem, e darão pt.º ao Comd.º e emqt.º não for a resolução não consentirão que aquelles Se adiantem para as nossas partes nem

cm 1 2 3 4 5 6 unesp[®] 9 10 11 12 13 14

a Expedição tornará p.a traz sem ordem para isso (e vendo o Comd.º q' tem partido para se sustentar na paragem q' o embaraçarem); e quando totalmt.º não possa conservarse, se virá retirando o mais de vagar q' for possivel e dará parte.

Resumo das Instrucções, e mais ordens, que Leva p.a seu governo o Ajud.º das ordens Ant.º Lopes de Azevedo, as quaes não vão copiadas neste L.º e sim naquelles q' abaixo se vão citando, por que o mais q' Leva se achara copiado neste mesmo L.º.

- S A Instrução de 22 de Mç.º de 1767, marca com n.º 2.º Reg.do no L.º fls. do reg. da secretr.ª p.ar—....
- § Outra Instrucção da mesma data, de n.º 3 reg:do no d.º L.º a fls.
- § Copia que pode servir de Instrucção se acaso for necessr.º escrever algum chefe, ou Comd.º visinho reg.do no L.º a fls.....
- § Instrucção que deo S. Ex.ª p.ª o Conde de Cunha no L.º a fls.
- § Copia de Buenos Ayres no L.º a fls.
- § Resposta que Se deo depois de debatidos os pontos acima ditos regd.º no L.º de reg.º a fls.
- § Copia do Rio de Janr.º no L.º a fls.
- § Conta q' se deo para a Secretr. d'Estado em 23 de Julho de 1768 regd. no L. á fls.
- S Copia da attestação q' remeteo o Cap.^m mor Reg.^{to} de terem os castelhanos confessado pertencerem aq.^{las} terras a Portugal regd.^o no L.^o o fls.
- § Copia da carta do d.º Cap.^m mor Reg.^{to} com data de 29 de Março de 1768 regd.º no L.º a fls.
- S Copia das cartas q'acompanhayão a acima, as quaes são do Gov.ºr do Paraguay, a saber

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14